# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA EXECUTIVA

## LEI n. 1.881 , DE 14 DE AGOSTO DE 1991

*SÚMULA*: Autoriza o Poder Executivo Municipal a equipar com um micro computador (software) a 61a. Zona Eleitoral da Comarca de Arapongas, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo Primeiro:** Fica autorizado o Poder Executiv Municipal a equipar, com um micro-computador e respectivos acessórios programas (software), a 61a. Zona Eleitoral desta Comarca, dotando-a d condições necessárias para:

1 - Informatizar os serviços eleitorais;
2 - instituir, paralelamente, a "Memória do Município".

**Artigo Segundo:** A normatização do uso, finalidade específicas e manutenção dos equipamentos será estabelecida em Convêni firmado entre a municipalidade e a Justiça Eleitoral.

**Artigo Terceiro:** O arquivo Histórico-Político d município formar-se-á com cópias dos arquivos magnétic correspondentes, confiadas à guarda da Câmara de Vereadores Prefeitura do respectivo Município, permanecendo o original arquivad no Fórum da sede da Zona Eleitoral.

**Artigo Quarto:** As despesas decorrentes da execuçã correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Artigo Quinto:** Esta Lei entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de agosto de 1991.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 17/08/91
Sirin Costa
Funcionária

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Mun. de Administração

AE/vacc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1881 DE 14 DE AGOSTO DE 1991

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a equipar com um microcomputador (software) a 61ª Zona Eleitoral da Comarca de Arapongas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a equipar, com um micro-computador e respectivos acessórios e programas (software), a 61ª Zona Eleitoral desta Comarca, dotando-a de condições necessárias para:

1 - Informatizar os serviços eleitorais;

2 - Instituir, paralelamente, a "Memória do Município".

Artigo Segundo: A normatização do uso, finalidades específicas e manutenção dos equipamentos será estabelecida em Convênio firmado entre a municipalidade e a Justiça Eleitoral.

Artigo Terceiro: O arquivo Histórico-Político do município formar-se-á com cópias dos arquivos magnéticos correspondentes, confiadas à guarda da Câmara de Vereadores e Prefeitura do respectivo Município, permanecendo o original arquivo no Fórum da sede da Zona Eleitoral.

Artigo Quarto: As despesas decorrentes da execução correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Artigo Quinto: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO GRASSANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL AMAUR STRESSER
Secretário Mun. de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 15 / 8 / 1991
FUNCIONARIO